



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1262/2024  
(à MPV 1262/2024)

Suprima-se o art. 36 da Medida Provisória nº 1.262, de 2024.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 da Medida Provisória (MP) nº 1262, de 2024, estabelece que fica o Poder Executivo autorizado, a partir de 2026, a converter total ou parcialmente, sem prejuízo ao beneficiário, os incentivos fiscais de que tratam os art. 1º e art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, introduzindo os requisitos de substância adotados no cálculo da Exclusão do Lucro Baseada na Substância previsto nesta Medida Provisória, em um crédito financeiro classificável como um Crédito de Tributo Reembolsável Qualificado.

O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, prevê que as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, **prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)**, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

O atual Governo visa a conversão de um benefício fiscal de redução do imposto de renda em crédito a ser regulamentado pelo Governo. A conversão dos benefícios fiscais de redução do imposto de renda em créditos financeiros propostos pelo Governo não só ameaça a previsibilidade dos incentivos, como



também pode desestimular novos investimentos, prejudicando o desenvolvimento regional.

Esse tipo de estratégia, utilizada na Lei nº 14.789, de 2023, que dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico, conversão da MP nº 1.185, de 2023, resultou em prejuízos aos contribuintes e retração dos investimentos. Agora o atual Governo pretende prejudicar os investimentos regionais com semelhante medida, algo com o que não podemos concordar.

A aplicação de uma medida semelhante para os investimentos regionais nas áreas da Sudam e Sudene seria um retrocesso, colocando em risco projetos que são cruciais para o desenvolvimento de regiões menos favorecidas e perpetuando um cenário de insegurança jurídica e econômica.

O incentivo fiscal de redução de 75% do imposto de renda sobre o lucro da exploração foi estabelecido com o objetivo de fomentar investimentos em regiões historicamente carentes, como o Nordeste e a Amazônia. Esses incentivos são ferramentas essenciais para atrair empresas e promover o desenvolvimento econômico local.

Ao converter esse benefício em um crédito financeiro reembolsável, o Governo altera a natureza do incentivo e cria incertezas quanto à sua aplicabilidade e valor futuro, o que pode gerar retração nos investimentos e enfraquecer a estratégia de desenvolvimento regional.

Nesse sentido, proponho emenda para suprimir o art. 36 da Medida Provisória nº 1.262, de 2024, visando preservar e proteger os contribuintes e seus investimentos na Sudam e na Sudene. A emenda visa preservar a eficácia dessa política, mantendo os incentivos fiscais inalterados.

A estabilidade dos incentivos fiscais é um fator determinante para a atração de investimentos, especialmente em projetos de longo prazo, como os que envolvem a instalação, ampliação ou modernização de empresas em áreas prioritárias de desenvolvimento regional. A conversão dos incentivos em créditos financeiros a serem regulamentados no futuro cria uma incerteza para os investidores, que passam a depender de regras ainda indefinidas e, muitas



vezes, complexas para a utilização dos créditos. Essa falta de previsibilidade afeta diretamente o planejamento financeiro das empresas e pode gerar desinteresse no desenvolvimento dessas regiões.

Os incentivos fiscais para investimentos na Sudam e na Sudene têm um impacto direto na criação de empregos, infraestrutura e desenvolvimento econômico das regiões Norte e Nordeste do Brasil. Essa conversão poderia comprometer a continuidade de projetos já aprovados, além de dificultar a captação de novos investidores. Isso resultaria em uma desaceleração no desenvolvimento regional e prejudicaria a população local, que depende desses investimentos para a geração de empregos e melhoria das condições de vida. A preservação dos incentivos fiscais é, portanto, crucial para manter o ritmo de desenvolvimento social e econômico nessas regiões.

A alteração proposta pelo Governo coloca as regiões atendidas pela Sudam e Sudene em desvantagem competitiva em relação a outras áreas do país e até mesmo do exterior. Os incentivos fiscais são instrumentos de política pública que buscam equilibrar as desigualdades regionais e atrair empresas para locais que, de outra forma, seriam menos atrativos devido à infraestrutura deficiente e aos maiores custos operacionais. Retirar ou enfraquecer esses incentivos, como propõe o art. 36 da MP, pode afastar investidores e tornar ainda mais difícil o crescimento econômico nessas regiões, agravando as disparidades regionais.

Em vez de converter os incentivos em créditos financeiros incertos e de difícil utilização, o Governo deveria buscar formas de fortalecer e simplificar os incentivos fiscais existentes, garantindo que mais empresas possam se beneficiar deles de maneira direta e segura. A manutenção da redução do imposto de renda como previsto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, é uma política consolidada e eficaz para promover o desenvolvimento das regiões atendidas pela Sudam e Sudene, e qualquer mudança deve ser feita com cautela e ampla análise de impacto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da emenda, de forma a garantir a continuidade e eficácia dos incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste do Brasil, bem como



proteger os contribuintes, assegurar a segurança jurídica e preservar o ambiente de negócios necessário para o progresso dessas áreas.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

